

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO
RESOLUÇÃO Nº 99/2021

Dispõe sobre o retorno às atividades coletivas presenciais das entidades socioassistenciais

Considerando a Lei nº 9.443 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 27 de outubro de 2021;

Considerando a Resolução Nº 2.499, da Secretaria Estadual de Saúde, de 28 de outubro de 2021;

Considerando o Decreto Rio Nº 49.766, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de 11 de novembro de 2021;

Considerando a Portaria Nº 148, de 13 de novembro de 2020, que recomenda que o gestor local avalie de forma permanente a suspensão e o retorno gradativo das atividades da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade e que o órgão gestor elabore protocolo e plano de ação para a retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social, com medidas que alcancem a rede socioassistencial privada e possam apoiar as OSCs na elaboração de seus próprios protocolos e planos de ação;

Considerando o Decreto Rio Nº 49.411 de 18 de setembro de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção à vida, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 49.692 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção à vida, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SMAS Nº121 de 24 de setembro de 2021, que altera a Resolução SMAS nº 99, de 11 de dezembro de 2020, republicada no D.O. do dia 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme orientações oriundas do Comitê Estratégico, e dá outras providências;

Considerando a Lei 14.019/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades da rede socioassistencial privada inscritas no CMAS Rio retornarão às atividades coletivas de forma presencial ou híbrida, a partir da avaliação da entidade, mediante adequação às regras de Ouro da Prefeitura.

§ 1º - O atendimento coletivo presencial deverá acontecer na condição de:

- I. Existência de espaço físico que possibilite a realização do atendimento coletivo com distanciamento social;
- II. Todos os participantes das atividades deverão estar munidos de EPI, com prévia aferição da temperatura e higienização do local onde serão executados os serviços, os programas, os benefícios e os projetos ofertados;
- III. Os trabalhadores e usuários de serviço deverão apresentar comprovante de vacinação atualizado contra o COVID-19.

§ 2º - As entidades disponibilizarão EPI e insumos necessários para a execução da atividade aos seus trabalhadores e aos usuários que não estejam usando para a realização da mesma;

§ 3º - A obrigação do uso de máscara será dispensada nas hipóteses do artigo 3-A, §7, da Lei 13.979/2020;

Art. 2º- Esta resolução poderá ser suspensa, a qualquer momento, mediante mudança no quadro do COVID-19 no município do Rio de Janeiro.

Art. 3- Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

Emília Carvalho Teixeira
Presidente do CMAS Rio